



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AFONÇO WANDERLI DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Siqueira, nº. 12, Neolândia, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.409.561/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Afonso Wanderli da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 739.488.616-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 064/2018, Pregão Presencial nº. 038/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos utilizando o veículo PAS/MICROÔNIBUS, placa GXA 7667, Ano/Modelo 2002/2002, Renavan 00781738601, com capacidade mínima para 20 lugares.

**1.2** O itinerário a ser percorrido é o seguinte: Itapecerica/Bucaina/Córrego D'Areia/Córrego Fundo/Neolândia (linha 13). Turno: Matutino/Noturno. O trajeto a ser percorrido consta de 96 quilômetros de estrada de chão e 48 quilômetros de estrada de asfalto, totalizando 144 quilômetros/dia.

Escola de Destino: Escolas da sede do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, o seguinte valor:

Nº DO ITEM/ ESPECIFICAÇÃO VEÍCULO E LINHA	ITINERÁRIO	PREÇO DIA (R\$)
Veículo: PAS/MICROÔNIBUS, placa GXA 7667, Ano/Modelo 2002/2002, Renavan 00781738601, com capacidade mínima para 20 lugares. Linha 13: com 96 quilômetros de estrada de chão e 48 quilômetros de estrada de asfalto, totalizando 144 quilômetros/dia. Turnos: Matutino/Noturno.	Itapecerica/ Bucaina/ Córrego D'Areia/ Córrego Fundo/ Neolândia	315,80
<b>Preço dia x 136 dias letivos = valor global do contrato = R\$ 42.948,80 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: FICHA 340 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Superintendência de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

**4.2** Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Superintendência de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

**4.3** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

**4.4** Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

**4.5** A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

**4.6** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapeçerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

### 4.7 DO VEÍCULO

**4.7.1** O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

**4.7.2** Deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverá estar seguro no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

### 4.8 DO CONDUTOR

**4.8.1** O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**5.1** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

*Apango*

*Apango*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**5.1.1** Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado pelo Município o Superintendente de Transporte, **Sr. Geraldo Magela Mendes Lopes**.

**5.1.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.2** Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**5.3** A Contratada deverá apresentar semestralmente na Superintendência de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada/credenciada.

**5.4** Além da inspeção semestral, o Município de Itapecerica, através da Superintendência de Transporte Escolar, procederá a vistoria do veículo para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.

**5.5** A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão feitos até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao trabalho, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Superintendência de Transporte Escolar.

**6.1.1** Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

**6.2** O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.3** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

**6.4** Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.5** As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

*A. J. J. J.*

*G. M. L.*



- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato. Os acréscimos e supressões serão feitos tendo como base o valor da diária sobre o número de quilômetros da linha.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

*Afonso*

*Afonso*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

**12.2** Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.

**12.3** Disponibilizar condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.

**12.4** Identificar o veículo na sua parte externa com a tarja “ESCOLAR” nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

**12.5** Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, e ainda o **ALVARÁ DE LICENÇA**, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.

**12.6** Apresentar semestralmente na Superintendência do Transporte Escolar **LAUDO DE INSPEÇÃO** emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original.**

**12.6.1** No LAUDO DE INSPEÇÃO deverá constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos relacionados no Termo de Referência do processo licitatório que deu origem a esta contratação.

**12.7** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapeçerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

**12.8** Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

**12.9** Manter sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda sua inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**12.10** Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Superintendência de Transporte da Prefeitura.

*Afonso*

*Afonso*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**12.11** Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

**12.12** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**12.13** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**12.14** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Superintendência de Transporte Escolar Municipal.

**13.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor demandante dos serviços.

**13.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

**13.6** Definir o itinerário da linha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**14.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

*Apencio*

*Apencio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 03 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** AFONÇO WANDERLI DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL: Afonso Wanderli da Silva

CPF/MF nº. 739.488.616-68

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica